



LEI N.º 409/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

### Publicação

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 21/02/20 às 09:40, conforme determina o artigo 9, § 1º da LOM.

**"CRIA E DÁ NOME AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA(GO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e em especial da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Centro de Convivência do Idoso, do Município de Britânia(GO), sito na Rua Vereador Edson Antunes Pereira Quadra 65 B lote 12. N.º 326, Centro Britânia(GO), denominado de Centro de Convivência do Idoso Alípio José Leite, com a finalidade de assegurar o atendimento das necessidades sociais do idoso, estimulando a sua integração junto à família e à comunidade;

**Art. 2º**- Para a consecução de suas finalidades, o Centro de Convivência do Idoso Alípio José Leite tem por competência:

I - Proporcionar ao idoso oportunidade de conviver com pessoas da mesma faixa etária, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos afetivos e momentos de cultura e lazer;

II - Incentivar a formação de grupos entre idosos, visando a um real entendimento do processo de envelhecimento;

III - fomentar a participação e a integração do idoso, em organizações representativas;



## Gabinete do Prefeito

IV - proporcionar ao idoso programa de alfabetização com metodologia e horário adequados às suas condições;

V - proporcionar ao idoso o conhecimento sobre programas e projetos voltados para assistência ao idoso, com base na Lei Orgânica de Assistência Social;

VI - prestar apoio à população idosa de baixa renda, de forma a contribuir para o fortalecimento e ampliação de atividades produtivas;

VII - Assegurar ao idoso alimentação complementar, bem como atendimento médico durante a realização de atividades;

VIII - Prover espaço físico e prestar apoio técnico para a manutenção do bazar de trabalhos manuais de artesanato confeccionados pelo idoso;

**Art. 3º** - O Centro de Convivência desenvolverá atividades sócio - educativas, culturais, de saúde, físicas e esportivas, recreativas e de lazer, abertas à comunidade e direcionadas às pessoas com 60 anos ou mais.

Parágrafo Único - O funcionamento do Centro de Convivência será em regime aberto e destinado prioritariamente às pessoas acima de 60 anos, podendo integrar a população de faixa etária inferior, desde que não prejudique o andamento do trabalho e haja disponibilidade das instalações.

**Art. 4º** - O objetivo do Centro de Convivência será o de melhorar a qualidade de vida do idoso, promovendo sempre a sua inclusão, conquista e preservação da autonomia, independência e cidadania.



## Gabinete do Prefeito

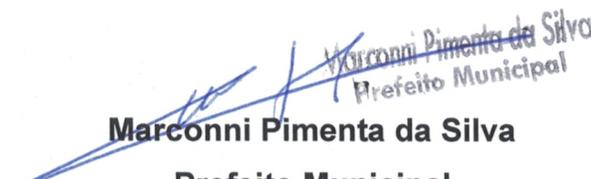
**Art. 5º** - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social designará servidores para o desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência, visando o alcance dos objetivos, e articulará a vinda de outros funcionários junto aos seus parceiros, quando necessário.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE BRITÂNIA(GO), aos 21 dias de Fevereiro de 2020.**

  
**Marconni Pimenta da Silva**

**Prefeito Municipal**